

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

## LEI NO 1.032/95 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA E DÁ OUTRAS PROVÍDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 10 - fica concedida, aos ex-prefeitos municipais, uma pensão vitalicia, na importância de até R\$ 300,00 (trezentos reais), observados os seguintes requisitos:

- l Idade superior a 70 (setenta) anos;
- II Ter sido eleito e exercido o cargo de Prefeito Municipal no Município de Monteiro Lobato;
- III Inexistência de renda familiar, de qualquer espécie, superior ao presente benefício, verificada a cada 6 (seis) meses, mediante prova do interessado.

ARTIGO 20 - O beneficio estabelecido no artigo anterior será revisto toda vez que ocorrer alteração dos vencimentos dos servidores municipais, na mesma proporção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será interrompido se o interessado não comprovar as condições exigidas.

ARTIGO 30 - O benefício oriundo da presente lei se extenderá ao cônjuge sobrevivente, quando de viuvez, na proporção de 50% (cinquenta por cento), enquanto viuvo.

ARTIGO 40 - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, nos moldes da Lei 4.320/64, até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), destinados às despesas decorrentes da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os orçamentos futuros consignarão dotação orçamentária propria ao objeto da presente lei.

ARTIGO 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de Outubro de 1995

JOÃO BUENO DA SILVA Prefeito Municipal

teegees

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS, DATA SUPRA.

MAGGMICHULO

MARIA AUXILIADORA G. G. MICHELETO